

RECEVIDO  
01.07.2016  
LEONARDO FIDELIS CAMARGO  
Ass. Esp. de Assuntos Adm. e Jurídicos  
Decreto nº 032/2015



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI N°. 004/2016

DE 01 DE JULHO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DE LOTEAMENTO URBANO OFICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

**Capítulo I- Da área do Loteamento**

**Art. 1º** Fica criado o loteamento oficial “**PLANALTO II**”, nesta cidade de Formoso do Araguaia (TO), situado na Avenida Perimetral, s/n, com 251 (duzentos e cinquenta e um) lotes, projetados conforme o memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º** A área total utilizada para o loteamento, possui registro no CRI local, com a numeração **7.420**, livro n.º 2, caracterizada nos para os fins de execução das obras nos poderes do titular contido na averbação R-3-7.420, datado de 12/03/2015.

**Capítulo II- Do permissivo legal**

**Art.3º** Em obediência a legislação pertinente ao tema, sobretudo, as regras constitucionais para urbanização de áreas inutilizadas pelo poder público, ou mesmo áreas particulares sem finalidade específica, tem-se que a área em que procederá a execução das obras do loteamento “**PLANALTO II**” está em perfeito acordo com os dispositivos e a função social buscada pelo ato jurídico.

**Art. 4º** Conforme as regras de parcelamento de solo urbano e decreto autorizador para o loteamento, a matéria nas seguintes disposições: Lei Municipal nº 886/2016, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano no âmbito do Município de Formoso do Araguaia (TO), e decreto Municipal nº 06 de janeiro de 2016, que aprova o presente loteamento (docs.anexo).



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PRESIDENTE

### **Capítulo III – Do preenchimento dos requisitos**

**Art. 5º** Anterior a propositura da presente lei, foram satisfeitos todos os requisitos necessários para a criação do loteamento, dentre eles, a apresentação de memorial descritivo, plano de execução da obra (em prazo), numerário de lotes, certidão de inteiro teor do imóvel (sem gravame), o decreto municipal de aprovação, bem como a existência de parcelamento de solo urbano no município por meio de lei, não restando qualquer óbice para a execução das obras do loteamento bem como de sua própria existência.

### **Capítulo IV- Da execução das obras**

**Art. 6º** A execução das obras será de total responsabilidade dos titulares da propriedade, e consequentemente titulares do loteamento, sobre o crivo de análise do executivo municipal em posterior apresentação de outros documentos e retirada de licenças necessárias.

### **Capítulo V- Das disposições gerais**

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de FORMOSO DO ARAGUAIA,  
ESTADO DO TOCANTINS aos 01 dias do mês de julho de 2016.



PEDRO FERREIRA  
Presidente da Câmara